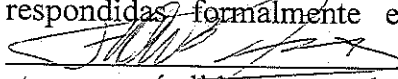
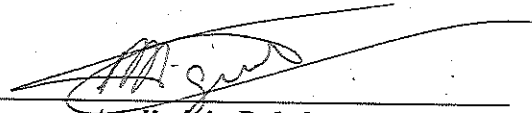


**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022, REALIZADA EM 24 DE
NOVEMBRO DE 2022, EM BRASÍLIA/DF.**

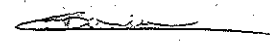
Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, no Auditório Humberto Ludovico da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária, Ala Norte Térreo, Brasília, Distrito Federal e por videoconferência, realizou-se a Sessão da Audiência Pública n.º 006/2022, que teve como **OBJETIVO**: obter subsídios e informações adicionais referente à minuta de Resolução que altera a Resolução n.º 18/2018, que estabelece as diretrizes e os procedimentos para a implantação, operação, manutenção, monitoramento e encerramento de aterros sanitários destinados à disposição final de rejeitos originários dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal, e dá outras providências. **PAUTA**: 1 – recepção presencial e virtual de expositores e participantes inscritos (via chat); 2 - composição da mesa; 3 - abertura das atividades pelo Presidente da Sessão; 4 – apresentação técnica do assunto pela Adasa; 5 - apresentação técnica do assunto pelo SLU; 6 – pronunciamento dos inscritos presencial e virtual; 7 – outros pronunciamentos; 8 – encerramento. Compuseram a mesa virtual os Senhores: Sr. **Apolinário Rebelo**, Diretor da Adasa, presidindo a Sessão; Sr. **Ciro José**, representante da Assessoria Jurídico-Legislativa; Sr. **Rodrigo Sábatto de Castro**, Secretário-Geral da Adasa; Sra. **Élen Dânia Silva dos Santos**, Superintendente de Resíduos Sólidos. **DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS**: Abrindo as atividades, o Sr. **Apolinário Rebelo**, Presidente da Sessão, cumprimentou a todos os presentes no auditório e virtual, prestou alguns esclarecimentos (instruções/orientações) sobre os trabalhos durante a audiência e declarou aberta a sessão. Então Presidente da Sessão passou a palavra ao Sr. **Silvo Gois de Alcântara**, Regulador de Serviços Públicos da Adasa (SRS), para o início da apresentação técnica. Em sua apresentação, o Sr. **Silvo** destacou a publicação da Resolução n.º 18, de 2018, a realização de estudos técnicos no Aterro Sanitário de Brasília no ano de 2020; a inclusão do Projeto de Revisão da Resolução n.º 18/2018 na Agenda Regulatório de 2021/2022e a elaboração da proposta de alteração nos anos de 2021 e 2022. Informou sobre a realização de Reuniões Técnicas com a presença de representantes do SLU, Instituto Brasília Ambiental e Adasa para coleta de subsídios para a referida revisão e, como proposta, destacou alguns itens da minuta de resolução a seguir descritos: art. 9º parágrafo único, que dispõe sobre as licenças ambientais de implantação e de operação do aterro; inclusão do art. 17-A, que trata do peso específico dos rejeitos e que se relaciona com a proposta de alteração da redação do art. 38 e de inclusão do inciso XII no art. 43; art. 19, que versa sobre a capacidade de armazenamento, com a inclusão dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º; art. 20, que trata dos drenos de células e materiais utilizados em sua construção, com a inclusão do parágrafo único; art. 22, que trata sobre os sistemas de drenagem superficial, com a inclusão dos incisos I, II e III e parágrafo único; art. 28, que versa sobre as proibições nos aterros sanitários, com alterações no inciso V e parágrafo único; art. 30, que trata sobre os sistemas de controle de informações, com alterações no inciso XI e nos parágrafos 1º e 2º; inclusão do art. 41-A, o qual estabelece a realização de ensaios de infiltração para propiciar o efetivo conhecimento da taxa de infiltração das águas pluviais no maciço, a minimização da geração do chorume e a redução das despesas com o seu tratamento; art. 42, que dispõe sobre o chorume e os gases gerados, com alterações nos parágrafos 1º e 2º e inclusão do parágrafo 3º; art. 49 que versa sobre o monitoramento geotécnico e ambiental, com alterações no inciso III e inclusão do inciso IV no caput do artigo o, e ainda alterações nos parágrafos 1º e 2º, que tratam sobre as inspeções visuais e registros de precipitações, respectivamente; art. 57 que estabelece que o monitoramento das deformações das superfícies do maciço deve ser realizado pelo

acompanhamento dos deslocamentos verticais e horizontais e velocidades dos deslocamentos dos marcos superficiais implantados ao longo das massas críticas do maciço, com a inclusão dos incisos I, II e III; inclusão do art. 59-A que dispõe sobre o sistema de drenagem de chorume e de gases deve ser monitorado continuamente quanto à sua eficiência, para verificação e correção de eventuais obstruções ou outros problemas técnicos; alterações no art. 60 para estabelecer que o relatório de monitoramento geotécnico deve ser elaborado trimestralmente, e do art. 72, para estabelecer a periodicidade semestral para o relatório de monitoramento ambiental, observando que os relatórios devem ser elaborados com periodicidade menor; art. 62 sobre o monitoramento ambiental, com alteração no inciso II e inclusão do inciso IV; art. 69 que versa sobre o monitoramento do chorume e efluente com a inclusão dos parágrafos 3º e 4º; e, alteração no art. 13-A da Resolução n.º 21/2026 – Condições Gerais, que determina que o prestador de serviços comunique à Adasa, a ocorrência de incidentes por contato telefônico e também por meio de processo eletrônico. Para a apresentação técnica do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, foi dada a palavra à Sra. **Isabela Lustz**. Iniciou citando o avanço na questão do resíduo sólido no Distrito Federal. Informou sobre o aterro, suas 04 (quatro) etapas com 3,9 milhões de toneladas aterradas, com previsão de encerramento para abril/2027 e sobre o Contrato n.º 42/2022 celebrado com o Consórcio Sustentare-Valor. Em relação à minuta de Resolução, abordou os seguintes tópicos: maior acesso e transparência das informações e alteração no art. 10, inciso VII que versa sobre o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e/ou Programa de Gerenciamento de Riscos; Implantação de Aterros Sanitários com métodos que maximizem a drenagem de chorume e gases, e com uso de materiais apropriados para drenos e camada impermeabilizante; Sistema de Tratamento de Chorume com capacidade diária de tratamento de 2.210 m³; Capacidade de Armazenamento de Chorume, art. 19, com a inclusão dos parágrafos 1, 2, 3 e 4 e que dispõe sobre a capacidade de armazenamento, armazenamento emergencial, plano de emergência e contingência e diminuição a exposição da superfície à incidência de chuvas; Drenagem de Águas Pluviais, art. 22, em destaque, a implantação de dispositivos de segurança; Operação e Manutenção de Aterros Sanitários, recebimento, descarga, espalhamento, compactação e cobertura diária, funcionamento ininterrupto das balanças e dos sistemas informatizados; Recebimento de Rejeitos, art. 33, tendo como condição a celebração de contrato. Passou a palavra então ao Sr. **Samuel Almeida Fonseca** para a continuação da apresentação técnica do SLU. Disposição de Rejeitos nas Células de Tratamento, art. 17-A, que versa sobre o projeto executivo e a definição do maior peso específico dos rejeitos aterrados e art. 38, rejeitos compactados em camadas até atingir o peso específico, conforme o projeto executivo e plano de operação e manutenção; art. 42 sobre o chorume e os gases gerados no aterro sanitário, devem ser adequadamente drenados e tratados e alteração no parágrafo 2º referente às condições e parâmetros da outorga de lançamento e da licença ambiental; Monitoramento de Aterros Sanitários com adoção de sistemas automáticos para registro e controle; Monitoramento Geotécnico, art. 57, alteração no inciso II sobre os dados dos inclinômetros; Monitoramento Ambiental; Plano de Contingência e Emergência que visa garantir a eficiência na transmissão imediata da informação e formalização de ocorrências; Encerramento de Aterros Sanitários, art. 78, na qual o prestador de serviços públicos deverá elaborar e encaminhar à Adasa o Plano de Encerramento com antecedência mínima de 18 meses e ainda o art. 81, onde o encerramento de obras devem ter prazos estabelecidos no Plano de Encerramento. O Presidente da Sessão franqueou a palavra aos inscritos. Foi dada a palavra à Sra. **Maria Fernanda** – SEMA (presencial), que sugeriu que fosse inserido na proposta de resolução algum dispositivo que viabilizasse a redução da entrada de resíduos orgânicos no aterro sanitário, em especial daqueles provenientes dos grandes geradores. Em seguida foi dada a palavra Sra. **Élen Dânia Silva dos Santos**, Superintendente de Resíduos Sólidos da Adasa, que destacou que a Adasa, o SLU e Instituto Brasília Ambiental, tiveram muitos aprendizados

desde a publicação da Resolução n.º 18/2018. Esse aprendizado embasou as propostas de melhorias, complementações e aperfeiçoamento da referida norma de regulação. Passou a palavra ao Sr. **Athaulpa Nazareth Costa** – SEAGRI (on-line), que comentou sobre a necessidade de melhorias no aterro Ouro Verde, localizado no município de Padre Bernardo/GO. Não havendo mais inscritos, oportunizou a palavra aos demais integrantes da Mesa. Como também, não houve manifestação, o Presidente encerrou a sessão agradecendo a todos os participantes, presentes e virtuais, lembrando que todas as contribuições serão respondidas formalmente e finalizou a Sessão. Nada mais havendo para constar eu,  **Rodrigo Sabato de Castro**, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente da Sessão e pela Superintendente de Resíduos Sólidos.



Apolinário Rebelo
Diretor
Presidente da Sessão



Élen Dânia Silva dos Santos
Superintendente de Resíduos Sólidos